



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003539/2025-61**

Interessado: **SEmen POLKANOV e TATIANA POLKANOVA**

1. Em análise ao recurso referente aos Autos de Infrações nº 1348_01899_2025 e 1348_01898_2025, verifico que os autuados alegam ter apresentado pedido de residência por reagrupamento familiar dentro do prazo de estada.

2. Todavia, não consta nos sistemas desta Polícia Federal autorização de residência processada até o momento de saída do país, conforme previsto nas normas vigentes, sendo certo que a simples apresentação de protocolo de requerimento não é suficiente para afastar a aplicação da penalidade, uma vez que não suspende, por si só, a contagem do prazo de estada.

3. Dessa forma, indefiro o recurso apresentado, mantendo-se as multas aplicadas no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), por ultrapassar em 74 dias o prazo legal de permanência no país, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 12/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142068838&crc=2A0BC3E0.

Código verificador: **142068838** e Código CRC: **2A0BC3E0**.